LEI Nº149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar mediante escritura pública, o imóvel público municipal, pelo imóvel particular, de propriedade de Sônia Roberto de Oliveira e seu marido Antônio Liberato de Oliveira, com características e confrontações constantes nos itens I e II deste Artigo.

I – Imóvel público: área de 200m² (duzentos metros quadrados), (10m x 20m), sem benfeitorias, localizado no loteamento “Oliveira”, divisando com as ruas B e D, fundos com propriedade do Município, numa extensão de 20m (vinte metros) com área também do Município.
II – Imóvel particular: lote urbano com área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados) e a respectiva casa residencial, com área construída de 72,6m² (setenta e dois metros e seis centímetros quadrados), sito aos fundos da Rua denominada “Beco do boaideiro”, centro, confrontando-se com o Ribeirão Córrego Fundo.

Parágrafo Único: O município edificará no imóvel objeto de permuta, constante no item I, uma casa residencial nas mesmas dimensões e no mesmo padrão de construção da existente no imóvel constante no item II, deste Artigo, conforme relatório do Laudo de Avaliação, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel público constante do item i do Artigo 1º desta Lei, cuja desafetação deverá ser averbada no CRI da Comarca de Mesquita – MG.

Art. 3º - Ocorrendo a entrega ao Município do imóvel do item II e não ocorrendo a entrega do imóvel do item I, de obrigação do Município, este poderá arcar com pagamento de alugueres, compatíveis com o imóvel permutado, até sua efetiva entrega.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive as fiscais e cartorárias, correrão por conta da dotação própria para aquisição de imóveis, constante no orçamento em curso, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar, por decreto, as transferências orçamentárias que se fizerem necessárias, face a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 17 de dezembro de 1998.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.